

OS MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO (COVID-19) NOS ANOS DE 2020 A 2021

Andreza Carolina Oliveira

Graduanda em Direito pelo UNIPTAN

e-mail: andreza.carolina.oliveira@hotmail.com

Mariana Gava Magalhães

Graduanda em Direito pelo UNIPTAN e-mail: marianasgava@gmail.com

Orientadora:

Érika Loureiro Borba

Resumo: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, estabelecem diretrizes fundamentais para garantir os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes no país, visa garantir o atendimento das necessidades básicas, acesso à educação, saúde, lazer e proteção contra abusos e negligências para crianças e adolescentes. No entanto, durante a pandemia de COVID-19, houve um aumento nas preocupações com a violência contra crianças e adolescentes, principalmente dentro de suas próprias casas, a pesquisa sobre violência direcionada a crianças e adolescentes, aliada à compreensão das leis de proteção existentes, levou à escolha o objetivo dessa investigação, que foi identificar as barreiras e potencialidades na implementação das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente no Brasil entre os anos de 2020 a 2021, com ênfase na análise do contexto da pandemia. Isso abre caminho para uma análise mais aprofundada e busca por respostas abrangentes sobre como essas leis estão sendo aplicadas e como poderão ser aprimoradas. A metodologia de pesquisa adotada foi de base qualitativa, cujo método de pesquisa e análise se baseou no levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Lei Henry Borel, Araceli, Violência contra Criança e Adolescente; Estatuto da Criança e do Adolescente.

INTRODUÇÃO

As leis da criança e do adolescente no Brasil representam um marco crucial na proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas em sua fase inicial de vida. Essas leis, em particular o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, estabelecem um conjunto abrangente de normas destinadas a assegurar que crianças e adolescentes tenham suas necessidades básicas atendidas, tenham acesso à educação, saúde, lazer e proteção contra abusos e negligências. Essas legislações são importantes para garantir um ambiente seguro e saudável para a próxima geração, reconhecendo a importância de

investir no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como de protegê-los de qualquer forma de violência ou exploração. Neste contexto, é relevante compreender as bases e princípios dessas leis, bem como o papel essencial que desempenham na construção de um futuro mais justo e equitativo para as novas gerações no Brasil.

É indiscutível que a pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo em várias áreas da vida, incluindo as questões de violência dentro dos lares. O foco reside na análise da Violência contra Crianças e Adolescentes no contexto da pandemia, entre 2020 e 2021 representaram um período desafiador na luta contra a COVID-19, com a atenção global voltada para esse vírus devastador. Famílias inteiras se viram enclausuradas em suas residências, buscando proteção e segurança contra a ameaça da COVID-19. No entanto, pouco se sabe sobre o que se desenrolava nos lares das famílias brasileiras. Dentro de muitos desses lares, existiam figuras que se ocultavam sob uma aparência familiar - pais, padrastos, avós, tios, primos transformando a infância de crianças e a adolescência de muitos em um pesadelo aterrador.

Dessa forma, torna-se possível explorar a questão central relacionada a esse tema: quais são as barreiras e potencialidades advindas da implementação da política pública das leis de proteção da criança e do adolescente no Brasil entre os anos de 2019 a 20?

Como objetivo geral tem-se em analisar a forma que as implementações de políticas públicas de proteção da criança e do adolescente estão sendo aplicadas no Brasil. E como objetivos específicos: i) descrever os conjuntos de leis que compõem o sistema de proteção à criança e o adolescente; ii) analisar as características das leis da criança e do adolescente; iii) apontar as barreiras e potencialidades de proteção da criança e do adolescente a partir da análise da legislação brasileira.

A metodologia de pesquisa adotada foi de base qualitativa, cujo método de pesquisa e análise se baseou no levantamento bibliográfico. Esse estudo está dividido em capítulos que contemplam os seguintes temas: A violência no Brasil, Análise da Campanha do Maio Laranja, O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Henry Borel (LHB) e os objetivos do novo diploma legal.

1 A HISTÓRIA SE REPETE

1.1 A Violência no Brasil

Para abordar esse tema, é essencial contextualizar sua origem histórica. É amplamente reconhecido que a questão da Violência contra Crianças e Adolescentes sempre esteve presente na sociedade, evoluindo ao longo do seu desenvolvimento.

Uma análise histórica nos revela que ao longo de séculos e décadas, a percepção da infância foi moldada de maneiras distintas. Por exemplo, na Idade Média, a compreensão da infância começou a emergir à medida que as pessoas começaram a lidar com esse conceito, ainda que de maneira limitada. Nesse período, a concepção de infância era incipiente, não havia uma distinção clara entre o mundo adulto e o universo infantil. (Concepções de Infância ao Longo da História, NIEHUES, OLIVEIRA COSTA, 2020)

A Idade Média, caracterizada pelas Cruzadas e pela Inquisição, foi um período sombrio frequentemente referido como "Idade das Trevas". Durante esse momento tumultuado, a taxa de mortalidade infantil era alta, o que pode ser atribuído à ausência de cuidados específicos, como higiene, atenção e preocupação adequada com a saúde das crianças. (Concepções de Infância ao Longo da História, NIEHUES, OLIVEIRA COSTA, 2020)

Demaue (2007, s/p) resume que “A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos à História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente”.

No século XVI, também se destacou a incidência de agressões e atos violentos direcionados às crianças, sobretudo com o surgimento das instituições conhecidas como "colégios", destinadas a acolher crianças carentes, desprovidas de família ou rejeitadas. Infelizmente, nesses lugares, essas crianças frequentemente enfrentam mais indignidades, desconsideração e abusos. (Concepções de Infância ao Longo da História, NIEHUES, OLIVEIRA COSTA, 2020)

Já no século XIX, por ocasião do nascimento de bebês brancos, estes eram entregues às escravas que, na condição de amas, deveriam amamentá-los prioritariamente, em detrimento de seus próprios filhos, que muitas vezes sequer sobreviveram por serem preteridos do aleitamento materno. Na Inglaterra, no final deste século, a partir dos quatro anos de idade, as crianças eram obrigadas a trabalhar em fábricas e, a partir dos oito anos, em minas de carvão, com jornada de até 16 horas diárias. Chegada à revolução industrial, crianças, a partir de nove anos de idade, eram alugadas para trabalhar em fábricas, onde permaneciam, inclusive, acorrentadas para não fugirem. Na Índia, os recém-nascidos com

deficiências eram considerados instrumentos do diabo, merecendo a morte imediata e, na China, o limite de filhos era três, sendo o quarto jogado aos animais.

A evolução histórica da infância no Brasil, desde o período do descobrimento até 1822, quando o país ainda era uma colônia de Portugal, pode-se perceber a influência das leis e diretrizes vindas de Portugal. Dada a estreita relação entre a Igreja e o Estado na época, os padres Jesuítas da Companhia de Jesus desempenhavam um papel significativo junto às crianças indígenas, introduzindo práticas de punições físicas que anteriormente não eram comuns entre os nativos.

A economia brasileira dependia fortemente do trabalho escravo, e o cuidado com as crianças escravizadas era dispendioso. Isso levava a uma alta taxa de mortalidade, muitas vezes causada pela separação das mães, frequentemente alugadas como amas de leite. Caso sobrevivessem, as crianças enfrentavam uma entrada precoce no mundo do trabalho, pois podiam ser empregadas pelos senhores desde os 8 anos até os 21 anos, ou então serviam como brinquedos para os filhos dos proprietários.

No século XIX, no contexto do comércio de escravos no Rio de Janeiro, que era então a capital do Brasil, cerca de 4% dos escravos eram crianças. A maioria delas não vivia além de dez anos, principalmente devido à exigência de trabalharem longas horas a partir dos quatro anos de idade. Nessa época, o trabalho infantil era considerado a "melhor escola". Apenas em 1889, com a Proclamação da República, foram estabelecidas creches como substitutas para as Rodas de Expostos.

Para encerrar, uma reflexão de Freitas (2009, p. 252), que destaca a interconexão entre a infância e a identidade brasileira:

Quero chamar a atenção para o fato de que a criança pode ter sido uma metáfora viva da violência numa sociedade que proclamou em inúmeras ocasiões sua destinação à civilização, mas que, via de regra, não cessou de embrutecer-se. Entre os temas infância e identidade da nação brasileira é possível reconhecer um conjunto de analogias que surpreende pela reelaboração constante das perspectivas de futuro. O Brasil e as crianças do Brasil acontecerão um dia; serão um “não sei onde” definido após um “depende de”. A incompletude natural da criança é projetada como metáfora da nação inconclusa, e a “peculiaridade” da nação inconclusa é o recurso argumentativo com o qual a história social da infância torna-se depositária dos exemplos de um cotidiano no qual tudo é fratura, fragmento e dispersão.

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada, garantindo não apenas direitos aos adultos, mas também às crianças, como saúde, educação, moradia, entre outros, conforme estabelecido no Art. 6º da Carta Magna.

Em síntese, uma análise concisa do histórico da infância destaca a necessidade de uma campanha de proteção para crianças e adolescentes. Isso ressalta a importância de

conscientizar toda a população sobre a violência que tem afetado crianças e adolescentes ao longo da história, desde os tempos da Idade Média, quando não havia um conceito distinto de infância.

1.2 Campanha Nacional do Maio Laranja

É evidente a proliferação de diversas campanhas publicitárias abordando uma ampla gama de temas, como o Agosto Lilás, dedicado à prevenção da violência contra mulheres, ou o Junho Violeta, que combate à violência contra a pessoa idosa, entre muitos outros exemplos. À medida que nos dedicamos a uma investigação mais aprofundada, torna-se evidente que existem inúmeras campanhas, algumas das quais são pouco conhecidas ou mesmo completamente desconhecidas para a maioria das pessoas. Um exemplo marcante é o Maio Laranja. Se algumas pessoas hoje estão familiarizadas com o que ele representa, é provável que muitas delas respondam às qualidades, admitindo que nunca ouviram falar desse tema específico.

Quanto ao tema do Maio Laranja, é fundamental retroceder ao ano de 2000. Embora seja um acontecimento hoje em dia pouco conhecido, ele obteve ampla visibilidade, estabelecendo-se como a data emblemática para a conscientização e combate ao abuso e exploração sexual infantil.

A história do Maio Laranja tem seu início em 1973, no dia 18 de maio. Nesse dia, uma garota de 9 anos chamada Araceli Cabrera Sanches Crespo, residente no estado do Espírito Santo, no bairro de Fátima, na Serra, estava matriculada na Escola São Pedro, na praia do Sua em Vitória. Sua família era composta por seu pai Gabriel Sanches Crespo, um eletricista no Porto de Vitória, sua mãe Lola, uma boliviana que vivia no Brasil, e seu irmão Carlinhos, alguns anos mais velho. Na modesta casa da família, havia um vira-lata chamado Radar, que era o xodó de Araceli e que ela criara desde filhote. (WIKIPÉDIA, 2023)

Nesse fatídico 18 de maio, a mãe de Araceli, infelizmente usuária de drogas e, em muitos casos, traficante, pediu à menina que entregasse um envelope contendo drogas. Araceli, sem saber o conteúdo do envelope, cumpriu a tarefa e foi até o edifício Apoio, localizado no Centro de Vitória e ainda em construção. Lá, no 8º andar, ela entregaria a encomenda a Paulo Helal, Dantinho e outros indivíduos que se reuniam ali para consumir drogas.

A partir desse momento, a vida de Araceli sofreria uma reviravolta trágica que, quase 48 anos depois, permanece impune. Enquanto aguardava o ônibus após a escola, Paulo Helal,

que estava em seu Ford Mustang branco, pediu a Marislei que dissesse à menina que "Tio Paulinho" a chamava para levá-la para casa. Os suspeitos, incluindo Dante de Barros Michelini (conhecido como Dantinho), Dante de Brito Michelini (pai de Dantinho) e Paulo Constanteen Helal, teriam drogado, estuprado e assassinado Araceli em um apartamento do Edifício Apolo. Posteriormente, eles levaram Araceli para um bar conhecido como Bar Franciscano, na Praia de Camburi, que pertencia a Dantinho, onde a mantiveram em cativeiro por dois dias.

Os três suspeitos teriam infligido ferimentos terríveis a Araceli, incluindo mordidas nos seios, na barriga e na vagina da menina. Araceli foi levada em estado agonizante ao Hospital Infantil, mas não sobreviveu. Os acusados ainda mantiveram seu corpo, refrigerando-o, e aplicaram um ácido corrosivo para dificultar a identificação do cadáver. Em seguida, eles descartaram os restos mortais da menina em um terreno próximo ao Hospital Infantil. O pai de Araceli, Gabriel Sanches Crespo, preocupado com o fato de sua filha não ter voltado para casa à noite, empreendeu uma busca incansável pela cidade, distribuindo cartazes com a foto da menina. O policial da época, chamado Ronaldo Monjardim, juntou-se a Gabriel na busca e, no dia 24 de maio, eles fizeram a descoberta macabra do corpo da garota, extremamente desfigurado devido ao ácido corrosivo. O corpo de Araceli foi encontrado em um lote vago atrás do Hospital Infantil, e os exames de autópsia confirmaram sua identidade.

Os suspeitos, na época, pertenciam a famílias influentes do Espírito Santo, e um deles tinha fortes conexões com a polícia local, o que dificultou a investigação policial. Durante o julgamento, Paulo Helal e Dantinho negaram conhecer Araceli ou qualquer membro da família Cabrera Crespo. Em 1980, o juiz Hilton Silly sentenciou os acusados a 18 anos de reclusão e ao pagamento de uma multa de 18 mil cruzeiros. Dante Michelini, filho de Dantinho, foi condenado a 5 anos de prisão. Posteriormente, os acusados apelaram, e o caso retornou à fase de investigação. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo anulou a sentença, e o processo foi transferido para o juiz Paulo Copolilo. (G1, 2023)

O assassinato brutal de Araceli levou o Congresso Nacional a instituir, em 1988, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A memória da garotinha é lembrada a cada 18 de maio, juntamente com outras vítimas de abuso e exploração sexual infantil, como um lembrete da importância de combater esse terrível crime.

1.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação brasileira fundamental que foi promulgada em 1990, representando um marco crucial na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no país. Conforme apontado por autores como Silva, Souza e Teixeira (2003), o ECA sucedeu o Código de Menores, delineando diretrizes mais abrangentes para o cuidado e a atenção a essa parcela da população.

Esse conjunto de leis e políticas estabelecidas criou uma grande expectativa no âmbito das Políticas Públicas de Juventude, isso porque ele representava a possibilidade de incorporar essas políticas como parte integrante da estrutura do Estado, indo além da dependência dos ciclos governamentais e indicando a oportunidade de complementar a proteção garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para indivíduos com até 18 anos, com o fortalecimento das políticas de autonomia e emancipação para jovens entre 18 e 29 anos no

Brasil.

O Estatuto da Juventude reforça o ECA ao reconhecer os jovens como detentores de direitos respaldados pelo Estado, incluindo a identificação de que os jovens/adolescentes até os 17 anos não podem ser tratados como adultos em termos de prisão em regime fechado. Além disso, coloca no centro do debate a ideia de emancipação e autonomia, ao definir os jovens como sujeitos de direitos, ele incorpora uma dimensão emancipatória e de participação ativa desses jovens na construção de seus próprios direitos.

Embasando em princípios essenciais, como o da proteção integral, que reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conforme destacam autores renomados na área da infância, além disso, enfatiza a não discriminação, assegurando igualdade de oportunidades, independentemente de características como raça, cor, sexo ou religião.

A legislação estabelece diretrizes claras para a atuação dos setores da sociedade, incluindo a família, o Estado e a sociedade em geral, na proteção e promoção dos direitos infantojuvenis, reconhecendo a família como o ambiente natural para o desenvolvimento da criança e do adolescente, ressaltando a intervenção estatal em casos de abuso ou negligência.

Neste contexto, o Estado é incumbido de fornecer serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social, garantindo o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, a sociedade é convocada a participar ativamente na proteção dos direitos da criança e do adolescente, denunciando situações de violência. A pandemia de COVID-19 exacerbou desafios na proteção das crianças e adolescentes em Minas Gerais, como evidenciado em dados do Disque 100, o isolamento social e a pressão financeira nas famílias aumentaram a vulnerabilidade desses grupos, demandando ações urgentes.

Os desafios crescentes na proteção das crianças e adolescentes, a Lei Henry Borel, promulgada, ganha especial relevância. Essa legislação visa fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, reforçando as responsabilidades do Estado, da sociedade e das famílias na prevenção e combate à violência contra esse público vulnerável. Em um cenário marcado pela pandemia de COVID-19, representa um passo significativo no sentido de garantir um ambiente seguro e saudável para as novas gerações, contribuindo para a conscientização e ação conjunta em prol do pleno desenvolvimento e bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

1.4 Lei Henry Borel (LHB) e os objetivos do novo diploma legal

Após essa breve introdução é necessário pontuar sobre o nascimento da Lei Henry Borel, destacada neste contexto, foi criada em resposta ao trágico caso de Henry Borel Medeiros, ela agravou as penas para crimes de homicídio contra crianças e adolescentes quando cometidos por familiares, promovendo a proteção desses grupos e a responsabilização dos agressores.

Em suma, o ECA e a Lei Henry Borel representam avanços cruciais na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, com base em princípios e diretrizes estabelecidos por diversos autores e especialistas no campo da infância e da adolescência. No entanto, a eficácia dessas leis depende da implementação adequada, conscientização pública e comprometimento das autoridades na garantia da segurança e bem-estar das gerações futuras. (ECA, 1990)

Segundo Sérgio Salomão Shecaira (2008, p. 58):

A existência maior ou menor de comunicação dos delitos depende da percepção social da eficiência do sistema policial; da seriedade ou do montante envolvido no crime; do crime implicar ou não uma situação socialmente vexatória para a vítima (estupro, “conto do vigário” etc.); do grau de relacionamento da vítima com o agressor; da coisa furtada estar ou não segurada contra furto; da experiência pretérita da vítima com a polícia etc.

No âmbito dessa situação, a recente legislação introduz dispositivos destinados a prevenir não apenas a violência primária, mas também a secundária e a terciária. A esse respeito, Rogério Sanches Cunha e Thiago Pierobom Ávila (2021, p. 103), dizem:

A vitimização primária representa os agravos à vítima derivados da prática do crime em si. A vitimização secundária indica o risco de violação de riscos na interação com as agências estatais de persecução penal. A vitimização terciária representa as possíveis violações e direitos decorrentes do processo de estigmatização social derivados da prática delituosa, como a recriminação pela família ou sociedade por

ter sido vítima de um crime ou estar colaborando com as agências de persecução penal.

Nesse sentido, o novo dispositivo legal fortalece a responsabilidade de todos na comunicação de atos violentos prejudiciais cometidos contra crianças e adolescentes, eliminando lacunas nas notificações dessas ocorrências e retirando esses atos de violência do anonimato. Adicionalmente, implementa procedimentos para garantir um atendimento empático àqueles que reportam ou denunciam a violência perante as autoridades competentes, conforme estipulado no artigo 23 da Lei 14344/2022.

Em todas essas circunstâncias, os ambientes familiares, há uma expectativa arraigada e uma confiança inabalável de que o comportamento dos indivíduos seja orientado em direção ao mútuo cuidado e proteção. Tão é verdade que o artigo 227, da Constituição Federal atribui à família a responsabilidade primordial de assegurar, com prioridade absoluta, uma série de direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, tais como o direito à vida, ao respeito e à proteção contra todas as formas de violência.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Os caminhos para elaborar políticas públicas são notavelmente intrincados. Se já existem desafios consideráveis na sua formulação, na definição de prioridades e conteúdo, o processo de implementação também acarreta uma série de conflitos. A concepção de tais políticas deve levar em consideração as necessidades das populações que almeja beneficiar, levando em conta as restrições e disponibilidade de recursos. Além disso, a transposição de uma visão política em ações e práticas enfrenta obstáculos que podem distorcer a sua intenção original ou até mesmo inviabilizar a sua execução, vislumbra-se:

Os estudos sobre implementação de políticas públicas podem ser situados como uma vertente do campo de análise de políticas públicas que busca olhar para o momento específico da materialização ou concretização das políticas. Esses estudos têm como ponto de partida a ideia de que as políticas públicas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação. Esse ciclo não condiz necessariamente com a realidade, mas é um relevante instrumento analítico para entendermos os processos decisórios que fazem parte das políticas públicas. (SOUZA, 2003, p. 234).

No ano de 2016 foi criada a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, e em 2022 o oitavo Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância, organizado pela Frente Parlamentar da Primeira Infância na Câmara dos Deputados. O propósito principal do evento foi a avaliação e discussão do estado atual da aplicação da legislação de proteção a crianças e adolescentes em todo o país. Um dos

tópicos de destaque no seminário foi a análise do impacto da pandemia de Covid-19 sobre essa parte da população.

Durante o evento, Ricardo Queiroz, representante da Sociedade Brasileira de Pediatria, destacou que, ao longo desses últimos dois anos, crianças e adolescentes enfrentam desafios no desenvolvimento que levarão vários anos para serem superados.

Algumas habilidades são adquiridas em cada época da vida, e ao não serem adquiridas na época certa trazem consequências para a vida toda. As crianças também tiveram dificuldade de aprendizado, dificuldades de aquisição e acesso a certas tecnologias, o que faz com que elas não aprendam de forma adequada, e isso traz repercussões para a vida toda.

Concomitantemente, o Instituto Alana, em parceria com a Universidade de São Paulo, conduziu uma pesquisa com o objetivo de investigar o impacto da pandemia em crianças e adolescentes. Conforme os resultados da pesquisa, 13% das crianças deixaram de se alimentar devido à impossibilidade de frequentar escolas ou creches. (HENRIQUES, 2019, p. 3)

O deputado Zacharias Calil, representante da União-GO, destacou que a pandemia intensificou a fragilidade de inúmeras famílias, resultando na ausência de crianças e adolescentes da rede de segurança proporcionada pela escola e pelos serviços de saúde. O deputado ressaltou que:

Sabemos que de uma maneira geral as políticas públicas não contemplavam esse tipo de situação. Estávamos acostumados a mandar as crianças para a escola para estarem ali naquele ambiente de proteção por algumas horas onde se alimentavam e eram cuidadas e protegidas por adultos preparados para isso" Zacharias Calil (União-GO)

Por fim, para compreender a gravidade desse problema e desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção, é essencial analisar o perfil das vítimas, considerando fatores como idade, gênero, contexto socioeconômico e geográfico. Esta análise torna-se fundamental para direcionar recursos e esforços de maneira direcionada, visando a proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em um contexto pós-pandemia.

2.1 A violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas

Dado que o ano de 2020 se revelou como um período excepcional tanto para o Brasil quanto para o mundo, em virtude da pandemia do novo coronavírus que impôs restrições à circulação e medidas de isolamento social recentemente vistas na história global, isso trouxe mudanças significativas no contexto das crianças e adolescentes.

Essas transformações envolveram a suspensão das aulas presenciais, a diminuição da frequência em vários serviços da rede pública e mais tempo passado em casa junto aos pais e cuidadores, entre outros aspectos. Por outro lado, as delegacias tiveram que ser fechadas ou tiveram seus horários de funcionamento reduzidos, levando algum tempo para que as autoridades regionais implementassem ajustes que garantissem um registro adequado das ocorrências.

As estatísticas sobre crimes violentos apresentadas aqui refletem, em parte, a complexidade desse período, não apenas oferecem um retrato de como os índices de violência se comportaram, mas também destacam as mudanças na dinâmica de registro. Portanto, a análise desses dados requer cautela e atenção às diversas variações envolvidas no cenário criminal brasileiro de 2020.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), que se fundamenta em informações provenientes das secretarias de segurança pública estaduais, das polícias civil, militar e federal, bem como de outras fontes oficiais da área de Segurança Pública, compila dados relacionados aos boletins de ocorrências registradas nas unidades federativas referentes às Mortes Violentas Intencionais (MVIs), englobando categorias como Homicídio Doloso, Feminicídio, Lesão Corporal Seguida de Morte, Latrocínio e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial.

De acordo com o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), o ano de 2020 foi marcado por um aumento de 4% nas mortes violentas em todas as faixas etárias, mesmo em meio às medidas de isolamento social. Esta tendência também se reflete no contexto das crianças e adolescentes, com um registro de pelo menos 267 crianças de 0 a 11 anos e 5.855 crianças e adolescentes de 12 a 19 anos como vítimas de mortes violentas intencionais no mesmo ano. Em resumo, um total de 6.122 crianças e adolescentes perderam a vida devido a causas violentas. Quando comparado ao ano de 2019, esse número representa um aumento de 3, 6% nas mortes violentas, sendo um aumento de 1, 9% no grupo etário de 0 a 11 anos e de 3, 6% no grupo de 12 a 19 anos.

Para traçar o perfil das vítimas de mortes violentas intencionais, procede à análise detalhada dos dados, usando categorias etárias alinhadas com as faixas etárias impostas por instituições como o UNICEF, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde. Essa posição não coincide com a definição estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Código Penal ou outras leis criminais vigentes. Contudo, optamos por segmentar as idades em grupos de 0 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 14 anos e 15 a 19 anos, pois isso nos permitiu comparar os registros de boletins de ocorrências registrados nas delegacias com os dados de

mortes por causas externas - como agressões - obtidas no DATASUS, provenientes das notificações de unidades de saúde. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p.229)

Nessa análise, a grande maioria das vítimas na faixa etária de 0 a 19 anos, cerca de 91%, se concentrou no grupo de 15 a 19 anos. Entretanto, também é relevante notar que 5% das vítimas tinham entre 10 e 14 anos, 1% entre 5 e 9 anos, e 3% entre 0 e 4 anos. Isso resultou em um total de mais de 480 vítimas com menos de 15 anos, o que equivale a mais de uma morte por dia ao longo do ano. No grupo de 0 a 4 anos, especificamente, identificamos pelo menos 170 crianças que foram vítimas de mortes violentas no Brasil durante o ano de 2020. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p.229)

Segundo a médica Juliana Martins Monteiro (2021), médica pediatra e coordenadora do Grupo de Atendimento à Violência Infantojuvenil do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, dados nacionais e internacionais apontam para um aumento nos casos de violência durante a pandemia, tendo em vista que o isolamento social expõe adolescentes e crianças a situações de vulnerabilidade. Essas situações podem ser “a impaciência do mundo adulto, o agravamento de violências já existentes e o aumento da exposição ao mundo virtual”.

Destarte, é crucial que sejam tomadas medidas urgentes para abordar essa questão, incluindo o fortalecimento das políticas de proteção à infância e à juventude, a promoção de ambientes seguros e saudáveis para o desenvolvimento das crianças e a conscientização sobre os riscos associados ao isolamento social. A proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes devem ser prioridades máximas, e a sociedade como um todo deve trabalhar em conjunto para reverter essa tendência alarmante de violência contra os menores brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se torna imperativo ressaltar que a violência contra crianças e adolescentes representa um desafio social de extrema gravidade, exigindo uma abordagem coletiva e incisiva. O caso emblemático de Henry Borel trouxe à tona a urgência de reavaliar e fortalecer as políticas de prevenção e proteção a esses segmentos vulneráveis da população.

A promulgação da Lei Henry Borel representa um avanço significativo no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Esta legislação estabelece medidas mais rigorosas e aprimoradas para a prevenção, investigação e punição de

crimes dessa natureza, bem como a criação de mecanismos que visam a garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantojuvenil.

Contudo, é crucial enfatizar que a eficácia dessa lei e de qualquer política pública está intrinsecamente ligada à sua implementação efetiva, à alocação de recursos apropriados e ao compromisso contínuo de todas as esferas do poder público, da sociedade civil e da mídia. Além disso, é de suma importância que as políticas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes não se limitem apenas à reação a casos extremos, como o de Henry Borel, mas se concentrem na promoção de uma cultura de respeito aos direitos da infância e da adolescência desde os primeiros anos de vida.

Por último, reconhecer que as políticas públicas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, incluindo a Lei Henry Borel, representam passos fundamentais para salvaguardar os direitos e o bem-estar dessa parcela da população. No entanto, o êxito dessas políticas depende de uma ação coordenada, da alocação adequada de recursos e de um compromisso perene com a promoção da cultura do respeito e a garantia de um futuro seguro e saudável para todas as crianças e adolescentes do nosso país. É incumbência de toda a sociedade unir-se nesse esforço, a fim de criar um ambiente onde todas as crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e plena.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Lei Henry Borel:** texto traz medidas protetivas para evitar novas agressões. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/22/lei-henry-borel-texto-traz-medidas-protetivaspara-evitar-novas-agressoes>. Acesso em: 10/11/2023.

BRASIL ESCOLA. **A construção histórica do sentimento de infância.** Disponível em:

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/a-construcao-historica-sentimento-infancia.htm#:~:text=A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20do%20conceito%20inf%C3%A2ncia,incentivos%20poss%C3%ADveis%20por%20sua%20fragilidade>. Acesso em: 10/11/2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Pandemia de Covid-19 deixou as crianças mais vulneráveis à violência, dizem especialistas.** Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/862757-pandemia-de-covid-19-deixou-as-criancas-mais-vulneraveis-a-violencia-dizem-especialistas/> Acesso em: 10/11/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10/11/2023.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10/11/2023.

COELHO, M. I. S.; SOUZA, C. S.; SILVA HIAGO T. DE L.; COSTAL V, A. (Orgs.). Mossoró: UERN, 2012. Disponível em: http://www.uern.br/controladepaginas/edicoes-uern-ebooks/arquivos/1205servico_social_e_crianca_e_adolacente.pdf. Acesso em: 10/11/2023.

CUNHA, Rogério Sanches; ÁVILA, Thiago Pierobom. **Violência Doméstica e Familiar contra crianças e adolescentes.** Lei Henry Borel. Comentários à Lei 14.344/22 artigo por artigo. São Paulo: Ed. Juspodvm, 2022. pp. 23-4.

FORUM SEGURANÇA. **A violência contra crianças e adolescentes na pandemia.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/13-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-na-pandemia-analise-do-perfil-das-vitimas.pdf>. Acesso em: 10/11/2023.

RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (org). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RUSSO, Glaucia, H. A. **Para não jogar as crianças no rio. O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.** P. 63-85. In Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011).

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 2a. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008. p. 58.

TEIXEIRA, Tarcila Santos. **A violência contra crianças e adolescentes ao longo da história.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/proteca/article/view/85928/46423> Disponível em: <https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-estadual-do-maranhao/pedagogia-licenciatura/trabalho-de-educacao-infantil/4803409> Acesso em: 10/11/2023.

USP. **Casos de violência contra crianças e adolescentes crescem na pandemia.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-na-pandemia/> Acesso em: 10/11/2023.